

**EMENDA AO PL Nº 961/2022**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações sobre doenças raras nos censos demográficos.

**EMENDA Nº de 2023
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Inclua-se § 2º no art. 17 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art 17.

§1º. Os censos demográficos incluirão as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista, em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e às doenças raras.

2º. Os censos demográficos incluirão especificidades acerca da quantidade de animais domésticos, com descrição do gênero e da espécie, bem como, acerca da realização ou não do procedimento de castração" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os censos demográficos são fundamentais. Da mesma forma é a proteção da fauna, haja vista o constante do art. 225 da Constituição Federal.

Para que esse mandamento seja concretizado, a obtenção de informações é essencial. Por isso, inserir no censo a quantidade de quantidade de animais domésticos, com descrição do gênero e da espécie, bem como, acerca da realização ou não do procedimento de castração, se revela imperioso.

Em consequência, apresentamos a presente emenda em defesa da proteção animal.

Sala de Sessão, em de 2023.



* C D 2 3 6 1 5 7 1 9 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (UNIÃO-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

Apresentação: 19/12/2023 19:54:14.530 - PLEN
EMP 1 => PL 961/2022

EMP n.1



* C D 2 3 6 1 5 7 1 9 1 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236157191300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir informações sobre doenças raras nos censos demográficos.

Assinaram eletronicamente o documento CD236157191300, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

